

Projeto de Lei nº...../2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sepé para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de São Sepé, estado do Rio Grande do Sul, para o quadriênio 2018/2021, é estabelecido pela presente lei, e será executado obedecendo critérios nela determinado.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município, contemplará as despesas de capital, as delas decorrentes, as receitas intra-orçamentárias, especialmente as do Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º As transferências a Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, contemplada em programa específico da Cultura e as transferências ao Poder Legislativo, integram o elenco de programas da presente lei.

Parágrafo Único - Os programas da Fundação Cultural e do Poder Legislativo, tendo como fonte as transferências de recursos do Município, na forma da Lei, estão quantificados financeiramente, contemplando ainda os respectivos objetivos, divididos em ações, fazem parte anexa a presente legislação.

Art. 4º O Plano Plurianual foi sistematizado por programa de governo, vinculados a respectivos objetivos, sendo atribuído a cada um, tantas ações quanto necessárias a sua execução.

Art. 5º Entende-se por programa de governo para efeitos da presente lei, como sendo o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado financeiramente, visando o atendimento de necessidade demandada pela comunidade.

Art. 6º A programação constante do PPA, será financiada pelos recursos oriundos do Município, das eventuais operações de créditos internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias, da União e do Estado, e ainda, de parcerias com outros Municípios e iniciativa privada.

Parágrafo Único – Os valores financeiros previstos nos anexos desta lei, são referenciais, não constituindo limite a programação da despesa na lei orçamentária anual, obedecerão os parâmetros fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, sendo que as receitas previstas levarão em conta a legislação tributária em vigor à época.

Art. 7º As ações estabelecidas para o período de 2018/2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e ainda pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações e objetivos, constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano até a data da entrega do projeto da lei de diretrizes orçamentária ou concomitante a mesma.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças e Planejamento, através de seu Departamento de Planejamento, recepcionará eventuais necessidades de alterações,

sistematizando as mesmas, no sentido do atendimento do caput.

Art. 9º O déficit financeiro apurado, em consequência da diferença entre a receita prevista e as necessidades orçamentárias de todos os órgãos, será compatibilizado na elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, onde serão contingenciadas ações e ou programas estabelecidos na presente lei.

Art. 10 O déficit apurado em decorrência da implantação do Piso do Magistério Municipal, e ainda eventuais precatórios anuais, serão compatibilizados com ações de aumento de receita, adequação do plano de carreira, revisão de vantagens, contingenciamento ou cancelamento de programas, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na vigência do período do plano plurianual motivo da presente lei.

Art. 11 A presente lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, 31 de julho de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Estamos encaminhando a apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sepé para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências”*.

O referido projeto de lei, que atende as exigências da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e especialmente da Lei Orgânica do Município, trata do planejamento inicial para os quatro próximos exercícios financeiros, ou seja, de 2018 á 2021.

A legislação decorrente do presente projeto, servirá de balizadora para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda da Lei Orçamentária Anual, que irão priorizar por exercício as ações que terão como finalidade atender os objetivos propostas em nosso plano de governo.

A receita que estamos estimando para os quatro exercícios está estimada em R\$ 343.127.500,00 e levou em conta premissas de cálculos dos últimos exercícios, projeção de crescimento da economia e inflação do País, e ainda, a possibilidade de desenvolvimento de nosso Município de São Sepé.

No que se refere a realização de nossos programas de governo, a despesa, nela sendo incluída as de capital e correntes, e ainda as transferências a esse Poder Legislativo e a Fundação Cultural, estão estimadas em R\$ 346.955.200,00 configurando um déficit para o quadriênio de R\$ 3.827.700,00.

No entanto o déficit projetado para o mesmo período, levando em conta a gradativa implantação do Piso do Magistério Municipal e os precatórios decorrentes das ações, também projetados, chega ao montante de R\$ 21.112.000,00 que agrega-se ao déficit dos programas, chegando a 24.939.700,00 ou seja, 7,85% da receita disponível para o período.

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Estamos, possivelmente de forma inédita em nosso Município, tendo a coragem de apresentar um Plano Plurianual deficitário, ou seja, com 21,112 milhões de Reais a menos de receita em relação as necessidades de despesas, agregando-se as estas, as de capital e correntes.

É de conhecimento público, que as necessidades da população vem aumentando de forma gradativa em função das crises econômicas e políticas dos entes federados, em especial da União e do Estado, que ao contingenciarem as despesas por falta de recursos, exige do Município, aqueles direitos que se acumulam a cada programa criado e ou necessidade demandada.

O grande problema instalado em nosso Município, que na apresentação em audiência pública, chamamos de “estrutural”, dá-se por conta da “Implantação do Piso do Magistério Municipal”, por determinação judicial.

Ao criar o “Piso do Magistério”, o legislador federal com convalidação do Poder Executivo daquela poder, parecia desconhecer que muitos municípios, em especial, do estado do Rio Grande do Sul, haviam constituído planos de carreira, com vantagens temporais, de qualificação entre outras, em épocas em que era respeitada a autonomia do ente federado Município, que garantiam aos servidores da categoria, níveis de remuneração muito acima da média nacional.

Pois bem, o Município de São Sepé, possivelmente tenha sido um dos mais penalizados pela decisão da Justiça, no sentido da forma de implantação do Piso, na forma literal da legislação, motivo pelo qual, um professor com remuneração média de 2.543,49 para 22 horas de trabalho, não atenda a legislação que para a mesma carga horária exige R\$ 1.264,24 de Piso Nacional.

Não entramos aqui, na discussão do mérito do profissional de educação em nosso Município, mas nos atemos tão somente aos efeitos da decisão judicial, que exigirá somente com a implantação para o ano de 2018 o valor de mais 3,3 milhões de Reais e para os quatro anos mais de 21 milhões de Reais, entre a manutenção do piso e o pagamento dos precatórios correspondentes ao pretérito.

É fundamental o entendimento dessa Casa Legislativa, para esta questão, entre outras já referidas, pois iremos com certeza necessitar dos Senhores Vereadores, para que de forma muito serena e responsável, consigamos tomar as decisões, tanto na área de receita como na de despesa, na busca do equilíbrio financeiro e orçamentário, com uma única finalidade, a manutenção dos serviços a toda a comunidade, bem como dos salários e previdência de todos os servidores em dia.

A realização de audiência pública, conjunta entre Legislativo e Executivo, nos possibilita nesta data, esmiuçar aos Nobres Vereadores e Vereadoras e em especial a comunidade, a dramaticidade do momento que estamos vivenciando em nosso Município, reafirmando que medidas terão que ser tomadas para que se evite o desequilíbrio projetado de forma extremamente técnica por nossa Secretaria de Finanças e Planejamento.

Por derradeiro, continuaremos buscando soluções de crescimento para o nosso município, em especial, através do desenvolvimento de novos empreendimentos, como forma de melhorar nosso valor adicionado fiscal, e iremos, dia a dia, tomar medidas administrativas no sentido de dar mais eficiência a administração.

À consideração do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé , 31 de julho de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal